P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.000.456/0001-40

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE
01 DE ABRIL DE 2025 A 11 DE JULHO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

[INTERNO]

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudical* - CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Ato do Presidente nº 1.373, de 18 de novembro de 2025, decretou a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("CCTVM"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando, ainda, o vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., inscrito no CNPJ nº 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial foi decretada na mesma data.

Em decorrência da referida decisão do Banco Central do Brasil, a Master S/A CCTVM deixa de ter a administração dos Fundos, o que impõe a necessidade de cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis, dentre as quais se destacam a realização de Assembleia Geral de Cotistas e a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Todavia, o atendimento a tais obrigações encontra-se prejudicado, uma vez que a auditoria independente necessária para o cumprimento das normas aplicáveis pela CVM resulta em abstenção de opinião por parte do auditor, fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 580, a qual lhe confere respaldo técnico para tal posicionamento.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

[INTERNO]

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudical* - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 11 DE JULHO DE 2025 (DATA DE TRANSFERENCIA)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Em 11 de julho de 2025	
Ativo	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**169**	**0,71**
Banco conta movimento	169	0,71
Cotas de fundo de investimento	**3.708**	**15,65**
Fundos de renda fixa	3.708	15,65
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**9.060**	**38,24**
Direitos creditórios a vencer	8.243	34,80
Direitos creditório a vencidos	821	3,47
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(4)	(0,02)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**10.852**	**45,81**
Direitos creditórios a vencer	10.802	45,60
Direitos creditório a vencidos	137	0,58
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(87)	(0,37)
Outros créditos	**86**	**0,37**
Despesas diferidas	9	0,04
Recebíveis a liquidar	77	0,33
Total do ativo	**23.875**	**100,78**
Passivo	**189**	**0,80**
Valores a pagar	**189**	**0,80**
Taxa de administração	5	0,02
Taxa de auditoria	11	0,05
Taxa de gestão	4	0,02
Outros valores a pagar	169	0,71
Total do passivo	**189**	**0,80**
Patrimônio líquido	**23.686**	**99,98**
Total do patrimônio líquido e do passivo	**23.875**	**100,78**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudical* - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 11 DE JULHO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Direitos creditórios	**1.148**
Rendimentos de direitos creditórios	1.234
(-) Provisão/reversão para perdas por redução no valor de recuperação	(86)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**2**
Operações compromissadas	2
Títulos e valores mobiliários	**107**
Cotas de fundo de investimento	**107**
Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento	107
Outras receitas operacionais	**5**
Outras receitas operacionais	5
Demais despesas	**(79)**
Taxa de administração	(40)
Taxa de gestão	(22)
Taxa de fiscalização CVM	(2)
Taxa de consultoria especializada	(2)
Publicações	(1)
Despesas com auditoria	(12)
Resultado do período	**1.183**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudical* - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO DO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 11 DE JULHO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

					Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período					**22.536**
Representado por	12.433,758695	cotas a	R$	1.812,4617130	22.536
Resgate de cotas					**(33)**
Total de	17,706818	cotas			(33)
Patrimônio líquido antes do resultado do período					**22.503**
Resultado do período					**1.183**
Patrimônio líquido no final do período					**23.686**
Representado por	12.416,051877	cotas a	R$	1.907,6865869	23.686

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudical* - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO DO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2025 A 11 DE JULHO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**1.183**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(1.234)
(-) Provisão p/perdas por redução no valor de recuperação	86
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimentos	(107)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidadas	9
(+) Auditoria e custódia não liquidadas	11
(=) Resultado ajustado	**(52)**
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimentos	(3.601)
(Aumento) em direitos creditórios	2.264
(Aumento) de outros valores a receber	261
(Redução) em outros valores a pagar	(259)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.387)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(-) Regaste de cotas	(33)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(33)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.420)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.589
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	169
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.420)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

1. Contexto operacional

O P2 Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído em 27 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial, iniciou suas atividades em 10 de abril de 2023, com prazo indeterminado de duração. O Fundo é regido por seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento (a "Classe").

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

O público-alvo da Classe são investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Fundo de Investimento em Direitos de Crédito outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento.

O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em "Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pelas normas vigentes, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável", sendo sua contrapartida no resultado do período. A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração:

(i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito;
(ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e
(iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

Dias em atraso	Faixa de provisão	% de provisão
De 0 a 1	A	0,00%
De 2 a 30	B	0,61%
De 31 a 60	C	8,14%
De 61 a 90	D	32,32%
De 91 a 120	E	78,31%
De 121 a 365	F	98,13%
De 366 a 31.025	WOP	100,00%

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes: não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos: é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos: são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa em 11 de julho de 2025 (data de transferência), é compostos pelos seguintes ativos:

	Saldo em 11 de julho de 2025	
Disponibilidade	**Valor**	**Faixa de vencimento**
Banco conta movimento	410	N/A
Total	**410**	

5. Títulos e valores mobiliários

O Fundo mantinha posição em operações com títulos e valores mobiliários em 11 de julho de 2025 (data de transferencia), conforme demonstrado abaixo:

	Em 11 de julho de 2025		
Cota de fundo de investimentos	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Fundos de renda fixa			
Bradesco FI RF Referencial (i)	187.603,77	3.708	N/A
Total		**3.708**	

* Data de transferência

(i) O Fundo "Bradesco FIC de FI RF Referenciado DI Plus RL" CNPJ 32.388.007/0001-19, destina-se ao público em geral que busca uma rentabilidade que acompanhe as variações da taxa do CDI, por meio de aplicações em fundos de investimento que, por sua vez, investem predominantemente em ativos de renda fixa. O objetivo do fundo é proporcionar aos cotistas retorno por meio de alocação em fundos referenciados DI, com gestão pela Bradesco Asset Management S.A. (BRAM) e administração pelo Banco Bradesco. O fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado, e aplica seus recursos em carteira composta por ativos de renda fixa pós-fixados referenciados à taxa CDI, podendo também utilizar instrumentos derivativos com finalidade de proteção, respeitando os limites previstos no regulamento e pela normativa aplicável. Os cotistas estão sujeitos às oscilações dos ativos que compõem a carteira, sendo possível que o capital investido sofra perdas. Além disso, as aplicações não contam com garantia do administrador, da gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Para elaboração das demonstrações contábeis, o fundo adota as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento no Brasil, complementadas pelo plano contábil dos fundos de investimento (COFI) e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As demonstrações financeiras em 30 de junho de 2025 foi elaborada e publicada com o Relatório do Auditor sem modificação de opinião.

6. Instrumento financeiro derivativos

É vedado a Classe realizar: (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável; (b) operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (c) operações em mercado de Derivativos.

7. Direitos creditórios

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência") será permitida, nos termos do Regulamento.

A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, nos termos previstos no Regulamento.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

a) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 11.07.2025	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	6.907	800	7.707
De 31 a 60 dias	763	21	784
De 61 a 90 dias	210	-	210
De 91 a 120 dias	157	-	157
De 121 a 365 dias	201	-	201
Total	**8.243**	**821**	**9.064**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(4)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**9.060**

b) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 11.07.2025	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	751	100	851
De 31 a 60 dias	238	37	275
De 61 a 90 dias	259	-	259
De 91 a 120 dias	132	-	132
De 121 a 365 dias	657	-	657
Mais de 365 dias	8.765	-	8.765
Total	**10.802**	**137**	**10.939**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(87)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**10.852**

c) Movimentação dos Direitos Creditórios

Descrição	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Saldo no inicial	**21.034**
(+) Aquisição de direitos creditórios	24.869
(-) Baixa de direitos creditórios	(27.170)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1.235
(-) Valores a identificar	35
Saldo final	**20.003**

d) Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação será calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado.

A movimentação da provisão período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), está assim apresentada:

Descrição	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Saldo no inicial	**(6)**
(-/+) Provisão/Reversão	(86)
Saldo final	**(91)**

e) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 11.07.2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	8.467	-	8.467	35,75%
Devedor 2	1.318	-	1.318	5,56%
Devedor 3	1.047	(85)	962	4,06%
Devedor 4	719	-	719	3,04%
Devedor 5	479	-	479	2,02%
Devedor 6	408	-	408	1,72%
Devedor 7	346	-	346	1,46%
Devedor 8	278	-	278	1,17%
Devedor 9	254	-	254	1,07%
Devedor 10	201	(1)	200	0,84%
Demais devedores	6.486	(5)	6.481	27,36%
Total	**20.003**	**(91)**	**19.912**	**84,07%**

f) Composição da provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

Em 11.07.2025 Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	17.597	693	18.290	0,00%	-
B	500	145	645	0,61%	(4)
C	948	120	1.068	8,14%	(87)
Saldo em 11.07.2025	**19.045**	**958**	**20.003**		**(91)**
Provisões para perdas constituídas no período					(85)
Saldo no início do período					**(6)**

g) Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Valor máximo de R$ 1.000 (um milhão de reais);
(ii) Prazo mínimo de 5 (cinco) dias;
(iii) Prazo máximo de 5 (cinco) anos;
(iv) Devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos com a Classe.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

h) Recompras de direitos creditórios

No período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes do Fundo no montante de R$ 1.597.

8. Emissão e resgate de cotas

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, o Gestor, nos termos do Regulamento, poderá aprovar o aporte de recursos a Classe, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, a ser realizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Todos os custos e despesas referidos no Capítulo IV do Regulamento serão de inteira responsabilidade da Classe e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Administradora e o Gestor, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos no Capítulo IV do Regulamento.

A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma do Capítulo IV do Regulamento, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

A Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando do resgate das referidas Cotas, observado o disposto na alínea “iv” da Cláusula 12.1 do Regulamento.

Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Capítulo IV do Regulamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas Subordinadas Júnior serão regidas pelos seguintes termos e condições:

(i) Montante: até R$ 30.000 (trinta milhões de reais);
(ii) Preço Unitário na Data de Emissão: R$ 1 (mil reais);
(iii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: até 30.000 (trinta mil cotas) mantidas concomitantemente em circulação;
(iv) Data de emissão: data do primeiro aporte;
(v) Data do Resgate: indeterminado.

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Regulamento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

A maioria dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, reunidos em separado dos demais Cotistas no curso de Assembleia Geral, convocadas especialmente para este fim, terão o direito de vetar a realização de qualquer alteração aos termos e condições do Regulamento que possa afetar adversamente seus direitos, garantias e prerrogativas previstos no Regulamento, sendo expressamente excluído o direito de voto para esta classe de Cotas, com referência a qualquer outra matéria, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto na referida Assembleia Geral.

Emissão de Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

O Gestor e/ou pessoas a ele vinculadas poderão adquirir Cotas, bem como exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas atribuídos a cada classe de Cotas no Regulamento e na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, de forma a preservar sua situação jurídica definida nesse instrumento, o direito de voto.

No período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia) não houve emissão de novas cotas do Fundo.

Resgate e amortização de Cotas

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

Após o término do prazo de pagamento mencionado na Cláusula 6.1.2. do Regulamento, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que a Classe disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pela Classe dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Regulamento. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 6.1.8. do Regulamento e desde que não levem ao descumprimento da Relação Mínima.

Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

Os titulares das Cotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior. Na hipótese da Relação Mínima for maior que 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá "excesso de garantia" e tais quotas excedentes poderão ser resgatadas em D+1.

Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido no capítulo excedam a liquidez da Classe, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item acima.

Excetuando-se a hipótese de liquidação da Classe e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Quotas Seniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Razão de Garantia Mezanino; ou (b) à Alocação Mínima.

Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Quotas Seniores, o valor total das Quotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar a Classe aos limites previstos no Regulamento. Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

No período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), foram resgatadas 17,706818 cotas no montante de R$ 33.

9. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Patrimônio	Taxa de Gestão
Até 75MM	0,50% a.a.
Entre 75MM e 100MM	0,40% a.a.
Acima de 100MM	0,30% a.a.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Remuneração da Consultora Especializada

A título da remuneração da Consultora Especializada: 12% a.m. (doze por cento ao mês) sobre o valor do deságio operado no Fundo com fechamento no último dia útil de cada mês.

No período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia) foram apropriados os seguintes montantes:

Despesa	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025
Taxa de administração	(40)
Taxa de gestão	(22)
Taxa de consultoria especializada	(2)

10. Prestadores de serviços

Custódia:	Master S.A. CCTVM – Em Liquidação Extrajudicial
Controladoria:	Master S.A. CCTVM – Em Liquidação Extrajudicial
Escrituração:	Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda.
Consultoria especializada:	Fast Cobranças Ltda.
Agente de cobrança:	Fast Cobranças Ltda.

11. Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o valor da cota e o patrimônio líquido médio, no período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), estão assim apresentados:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 01/04/2025 a 11/07/2025(ii)	23.066	1.907,686587	5,25
Exercício findo em 31/03/2025	19.309	1.812,461713	38,01
Período de 10/04/2023 (i) a 31/03/2024	16.392	1.313,304584	31,33

(i) Início das atividades.
(ii) Data de transferencia.

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

12. Gerenciamento dos riscos

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Capítulo XVII do Regulamento.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito: O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas devedoras.
Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da

Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de

Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito: O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Liquidação antecipada da Classe: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes
Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito: A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Risco de Descasamento da Taxa de Juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Concentração nas Cedentes: A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido a Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis a Classe nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Risco de Pré-pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Deterioração dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

13. Encargos

Os encargos debitados ao Fundo, no no período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 01/04/2025 a 11/07/2025	Encargos % s/ PL
Despesas	**(79)**	**0,34**
Taxa de administração	(40)	0,17
Taxa de gestão	(22)	0,10
Taxa de consultoria especializada	(2)	0,01
Publicações	(1)	0,00
Taxa de fiscalização CVM	(2)	0,01
Despesas com auditoria	(12)	0,05
Patrimônio líquido médio	**23.066**	

14. Publicidade e remessa de documentos

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança, a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os

limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo, tudo de acordo com o previsto na Resolução CVM 175/22 de modo a garantir a todo o Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas no Item acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da carteira, abrangendo, inclusive dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores, Devedores Solidários e respectivos índices de concentração em relação ao Patrimônio Líquido.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelo Auditor Independente, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:

(i) Parecer do Auditor Independente opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo;
(ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido; e
(iii) Notas explicativas.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Legislação tributária

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda: Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

No período de 01 de abril de 2025 a 11 de julho de 2025 (data de transferencia), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Resultado	Instituição	Relacionamento
Período de 01/04/2025 a 11/07/2025				
Taxa de administração	5	(40)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	4	(22)	Catálise Investimentos Ltda	Gestão
Total	**5**	**(40)**		

19. Alterações em assembleias e instrumentos

Conforme **Ata de Assembleia Extraordinária de Cotistas, realizada em 03 de Julho de 2025**, os Cotitas aprovaram por unanimidade, sem ressalvas ou restrições: 1. Aprovar a substituição, a partir do fechamento do dia 11 de julho de 2025 na Administradora e abertura no dia 14 de julho de 2025 na Nova Administradora ("Data de Transferência") dos atuais Administradora, Custodiante, controlador, escriturador e distribuidor do Fundo pelo Novo Administrador, de acordo com as seguintes premissas: (i) substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora e Custodiante; (ii) caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Custodiante, controlador, escriturador e distribuidor da carteira do Fundo, pela Nova Administradora; (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; (iv) alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria e (b) adaptação integral aos padrões do Novo Administrador; (v) definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; (vi) ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante do Fundo durante a prestação dos serviços e (vii) autorizar a Administradora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

20. Eventos subsequentes

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

P2 INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 49.000.456/0001-40
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2025 E DO PERÍODO DE 10 DE ABRIL DE 2023 (INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE MARÇO DE 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:
1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

[INTERNO]

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
ADMINISTRADOR

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC: RJ-081135/O-7